| | |
|---|---|
| **ITEM DE PAUTA** | 3.2 |
| **INTERESSADO** | CAU/MG |
| **ASSUNTO** | Criação e normatização do funcionamento dos Grupos de Trabalho do CAU/MG. |

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG DCOA-CAU/MG Nº 106.3.2./2016**

Minuta de Portaria Normativa de criação e normatização do funcionamento de Grupos de Trabalho do CAU/MG.

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG – COA - CAU/MG, em reunião extraordinária no dia 9 de agosto de 2016, nas instalações do CAU/MG, localizado à Rua Paraíba, nº 966, na Savassi, em Belo Horizonte, M.G., no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 42 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 190/2014, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0037-03/2014, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

**DELIBEROU:**

1. Apresentar Minuta de Portaria de criação e funcionamento dos Grupos de Trabalho do CAU/MG.

Belo Horizonte, 9 de agosto de 2016.

**Vera Therezinha A. O. Santos**
Membro da COA-CAU/MG

**Júlio César De Marco**
Coordenador Adjunto da COA-CAU/MG

**Ana Paula Costa Andrade**
Membro da COA-CAU/MG

**Mauro Santoro Campello**
Coordenador da CEF-CAU/MG

# MINUTA DE PORTARIA NORMATIVA Nº XXX, DE XX DE XXXXX DE XXXX.

Regulamenta a criação, competência e funcionamento dos Grupos de Trabalho do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG.

A Presidência do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso XL, do art. 64 do Regimento Interno do CAU/MG.

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I
## DOS GRUPOS DE TRABALHO

### Sessão I
### Da criação, finalidade e competência

Art. 1º - Criar Grupos de Trabalho – GT's - do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG -, especificados a seguir com as competências e funcionamentos regulamentados pelas disposições da presente Portaria.

Art. 2º - Estes GT's terão vigência anual por ato da Presidência do CAU/MG.

Art. 3º - Estes GT's constituem-se como grupos de apoio ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG -, para a discussão de questões pertinentes a temas específicos, de caráter consultivo e temporário, cuja proposição de criação e formatação são de competência da Presidência do Conselho.

Art. 4º - Os presentes GT's têm por finalidade zelar pela fiel observância dos aspectos técnicos aos quais foram designados, visando sempre os princípios da ética e disciplina da classe, objetivando criar sugestões de aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e do Urbanismo nas seguintes áreas:

I - Plano Diretor e de Mobilidade Urbana;
II – Acessibilidade;
III – Habitação e Assistência Técnica;
IV – Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico;
V – Meio Ambiente;

Art. 4º - A estes GT's competem:

I - elaboração de estudos sobre temas técnicos específicos relacionados à Arquitetura e Urbanismo, que atendam aos interesses e estejam de acordo com as necessidades do CAU/MG;
II – elaboração do plano de trabalho anual com a configuração de objetivos e resultados para aprovação da Presidência, contendo as seguintes ações:

a) propor a elaboração de material de orientação e divulgação dos temas de estudo;
b) propor a realização de eventos e seminários, nas áreas relacionadas aos temas de estudo, voltados aos arquitetos e urbanistas com o objetivo do aperfeiçoamento profissional.
c) propor a realização de eventos e seminários, nas áreas relacionadas aos temas de estudo, voltados para a sociedade com o objetivo da valorização profissional.

III – realização de um seminário anual conjunto dos GT's com a emissão de relatório das atividades desenvolvidas para fins de composição do Relatório de Gestão do CAU/MG;

§1º - O plano de trabalho, para o desenvolvimento das atividades necessárias ao seu tema específico, deverá ser registrado na primeira ata de reunião do GT e enviado à Presidência do Conselho, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua constituição, para aprovação.

§ 2º - O plano de trabalho de cada GT deverá conter no mínimo a definição dos temas a serem discutidos e a previsão e justificativas para a realização de eventos e de produção de material gráfico.

**Sessão II**
**Da Composição**

Art. 5º - Estes GT's poderão ser estabelecidos na circunscrição da Sede e de cada Escritório Descentralizados e serão compostos, cada um deles, por 7 (sete) arquitetos e urbanistas regularmente inscritos no CAU e em dia com suas obrigações, sendo 5 (cinco) titulares e 2 (dois) suplentes, indicados na forma prevista na Seção II desta Portaria, sendo que um mesmo arquiteto e urbanista não poderá participar de mais de um grupo.

§ 1º - Cada GT elegerá na sua primeira reunião, dentre os seus membros, por escrutínio aberto e pela maioria simples, seu Coordenador, Coordenador Adjunto e Secretário, bem como aprovará o calendário de reuniões que deverá ser apresentado à Presidência do CAU/MG para as devidas providências e inserção no Calendário Geral do Conselho.

§ 2º - Havendo entre os membros do GT um Conselheiro Estadual Titular, este será o Coordenador nato.

§ 3º - Havendo entre os membros do GT mais de um Conselheiro Estadual Titular, o Coordenador deverá ser escolhido entre eles, conforme procedimento descrito no § 1º.

§ 4º - Existindo mais de um GT, versando sobre um mesmo tema, nas diversas circunscrições administrativas do Conselho, deverá ser eleito um Coordenador Geral destes GT's entre os Coordenadores destes grupos, que, obrigatoriamente, deverá ser um Conselheiro Estadual Titular.

§ 5º - Poderão participar de GT's convidados pertencentes a qualquer área de conhecimento, segundo a necessidade verificada em cada grupo, tendo ele direito a voz, mas não a voto.

Art. 6º - Compete ao Coordenador, ou ao Coordenador Geral, no caso de existir mais de um GT versando sobre um mesmo tema, nas diversas circunscrições administrativas do Conselho:

I – responder pelo GT ou conjunto de GT's perante o CAU/MG;
II - apresentar o plano de trabalho nos termos e prazos desta Portaria;
III - apresentar o calendário anual de reuniões;
IV - solicitar a convocação das reuniões à Presidência do CAU/MG;
V - elaborar a pauta das reuniões, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado; e
VI - elaborar memorandos, com as solicitações de ações do GT, à Presidência do CAU/MG.

Art. 7º - Compete ao Coordenador Adjunto, na ausência do Coordenador, que deverá notificar seu impedimento e justificar a sua ausência, assumir todas as competências previstas ao Coordenador.

Art. 8º - Compete ao Secretário:

I - Elaborar a Ata relativa a cada reunião do GT;
II - Encaminhar a cópia da Ata e da lista de presença devidamente assinada, em qualquer meio, à Presidência do Conselho, após a realização de cada reunião.

**Sessão III**
**Da formação**

Art. 9º - O início do processo de indicação de composição dos GT's constituirá em item de pauta de Sessão Plenária Ordinária, a ser designada conforme a necessidade e por iniciativa da Presidência do CAU/MG, e findará na segunda Sessão Plenária subsequente à sua abertura.

§ 1º - Este processo deverá ser divulgado no sítio internet do CAU/MG e em mala direta eletrônica enviada a cada arquiteto e urbanista registrado.

§ 2º - As proposições de indicações para composição de cada grupo deverão ser feitas por um conjunto de arquitetos e urbanistas interessados, que deverão ser encaminhadas em até 15 (quinze) dias corridos, antes da realização da Sessão Plenária considerada como fim do processo, através de correspondência eletrônica dirigida à Secretaria do Plenário do CAU/MG, utilizando o seguinte endereço secretaria.plenário@caumg.gov.br

§ 3º - Deverá constar da correspondência a ser encaminhada a indicação de qual GT pretende ser constituído, o mini currículo de cada arquiteto e urbanista proponente e uma declaração de cada um deles que possui conhecimentos técnicos relacionados com o tema e objetivos de interesse deste grupo.

Art. 10 – Caberá ao Conselho Diretor do CAU/MG a análise das propostas enviadas, a verificação do atendimento das condições especificadas no art. 5º, desta Portaria, e a retificação da proposição de constituição do GT, segundo os interesses do Conselho, para encaminhamento da respectiva Portaria de nomeação da sua composição.

Parágrafo Único - As nomeações dos membros selecionados para composição dos GT's considerará o período de 12 (doze) meses, podendo cada membro, individualmente, ser reconduzido, para qualquer GT, por igual período, até o limite de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 11. Caso haja a renúncia de participação nos GT's, de algum de seus membros titulares, o primeiro suplente passará a ocupar, automaticamente, a titularidade.

Art. 12. Perderá o direito de participação no GT, o membro que incorrer em 3 (três) faltas consecutivas, não justificadas, ou se ausentar por 5 (cinco) reuniões consecutivas justificadamente.

**Sessão IV**
**Dos trabalhos**

Art. 13. Os GT's reunir-se-ão respeitadas as datas constantes do calendário aprovado em sua primeira reunião.

§ 1º - Caberá ao Coordenador e, na sua ausência, ao Coordenador Adjunto, convidar os demais membros com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência à reunião.

§ 2º - A pauta da reunião deverá ser encaminhada para conhecimento da Presidência do CAU/MG com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência à reunião.

§ 3º - O quórum mínimo para realização das reuniões é de 3 (três) membros.

§ 4º - Não sendo atendidas as condições dos parágrafos anteriores, a reunião não será realizada.

Art. 14 - O membro titular convidado que não puder comparecer à reunião deverá comunicar o fato ao Coordenador do GT com, no mínimo, de 2 (dois) dias úteis de antecedência da data prevista para a reunião, para fins de convocação do membro substituto.

Art. 15 - Qualquer alteração nas datas das reuniões aprovadas no calendário, bem como a realização de reuniões extraordinárias, o Coordenador deverá requisitar à Presidência do CAU/MG com o mínimo de 10 (dez) dias úteis que antecedem a data pretendida para a devida autorização, permanecendo as exigências previstas nos parágrafos do art. 14 desta Portaria.

Art. 16 - Os Grupos de Trabalho, por intermédio de seus Coordenadores, poderão convidar com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência à reunião para participar de suas reuniões, profissionais que comprovadamente possam contribuir para o melhor desenvolvimento dos trabalhos, desde que esta necessidade esteja descrita na pauta da reunião, que deverá conter:

I - nome completo do convidado;
II - cargo/ função do convidado;
III - justificativa do convite.

**Sessão IV**
**Da natureza voluntária dos membros dos GT's**

Art. 17 - A participação dos membros e convidados dos GT´s, mesmo que na qualidade de Conselheiros Estaduais, é voluntária e honorífica, e não dará direito a recebimento de qualquer tipo de gratificação e nem ressarcimento de despesas.

Parágrafo Único. Deverão ser utilizados meios de comunicação eletrônicos, ao máximo possível, para viabilizar a realização de encontros e consolidação ou encaminhamento de documentos.

**Das disposições finais**

Art. 18 – O GT poderá ser extinto a qualquer momento considerada finalizada a realização de suas atividades ou no caso da renúncia de seus membros.

Art. 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, xx de xxxxxx de xxxx.

**Vera Maria N. Carneiro M. de Araújo**
Presidente do CAU/MG